



LEI COMPLEMENTAR Nº 27 /2021

ARACATI, 24 DE MARÇO DE 2021.

ACRESCENTA O § 5º AO ARTIGO 173 E ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 186 DA LEI COMPLEMENTAR 005/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, DO MUNICÍPIO DO ARACATI-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 173 da Lei Complementar nº 005/2017, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 173. (...)

§ 5º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar através de decreto o lançamento e pagamento das taxas em geral.”

Art. 2º O § 2º do art. 186 da Lei Complementar nº 005/2017, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186. (...)

§ 2º A Taxa a que se refere esta Seção será devida anualmente.”



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

PREFEITO MUNICIPAL